



**78º ENCONTRO NACIONAL DO COLÉGIO
PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS
DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**



APADRINHAMENTO E BUSCA ATIVA

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

João Pessoa-PB
Junho/2018

PREMISSA I

- ▶ Um novo Judiciário, mais preocupado com o social, surge no início do século XXI.
- ▶ Todavia, é preciso cautela para que se evite ações meramente assistencialistas, ou que não guardem relação direta com sua principal função, que é a prestação jurisdicional.
- ▶ Sob tal ótica, se destacam as ações extrajudiciais em infância e juventude, em parceria com o Executivo estadual e dos municípios, o Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e sociedade civil organizada.

PREMISSA I

- ▶ É exatamente aqui que se encontra a gênese do tema abordado nesta exposição.
- ▶ A enorme quantidade de crianças/adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento, com poucas ou nenhuma chance de retorno à família natural, ou inserção em família extensa ou substituta.
- ▶ Importante que o Judiciário promova ações concretas para viabilizar o apadrinhamento dessas crianças e jovens, bem como busca ativa para identificar eventuais adotantes.

PREMISSA II

- ▶ Dentro do limite constitucional do Judiciário auto regulamentar os seus serviços, é de se indagar:

**ONDE FICA MELHOR INCLUÍDO O ÓRGÃO DA JUSTIÇA
ENCARREGADO DESSAS AÇÕES ARTICULADAS?**

PREMISSA II

- ▶ a) As razões da criação das CEJAS/CEJAIS (originalmente facultativas e depois obrigatórias) e sua vinculação às Corregedorias Gerais.
- ▶ b) A paulatina transferência para as presidências dos Tribunais (efeito da criação dos CNA e CNCA, cuja gestão foi cometida às Coordenadorias de Infância em Resoluções do CNJ, as quais são vinculadas às Presidências dos Tribunais e encarregadas de propor a política do Judiciário para a infância e juventude, inclusive evitando iniciativas conflitantes). As Varas regionais de Infância e Juventude

PREMISSA II

- ▶ O importante, em uma ou outra alternativa, é que o Judiciário não se omita. Assim, dividirei minha fala em 3(três) vertentes:
 - ▶ 1º O apadrinhamento tradicional, promovido por juízes em suas respectivas comarcas, ou pela sociedade civil, hoje existente em várias grandes e médias cidades;
 - ▶ 2º O apadrinhamento no âmbito de todo o território estadual, hoje só existente em Pernambuco;
 - ▶ 3º A busca ativa de adotantes (PE, RJ, PR, RS, RN, MS, MG). Parcerias(“abrigos de portas abertas” e times de Futebol-SPORT)

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Medida de proteção prevista no ECA e aplicável a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados.

- ▶ O afastamento do convívio familiar é **competência exclusiva da Autoridade Judiciária***.
- ▶ As crianças/adolescentes deverão ser encaminhadas às instituições por meio de uma **Guia de Acolhimento emitida pelo Judiciário**.
- ▶ O Acolhimento institucional é uma medida **provisória e excepcional**, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta. As audiências concentradas.

* o acolhimento poderá ser feito sem ordem judicial em caráter de urgência e deverá ser comunicado ao juiz em até 24 horas

NÚMEROS EM PERNAMBUCO

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE
Conselho Estadual Judiciário da Adoção de Pernambuco

Coordenadoria da
Infância e Juventude
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888
www.tjpe.jus.br

Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA)



GUIA DE ACOLHIMENTO

- ▶ 1404 Crianças e Adolescentes Acolhidos*
- ▶ 89 Instituições de acolhimento.

APADRINHAMENTO

- ▶ A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento (Art 19-B ECA).

FINANCEIRO

PROFISSIONAL

AFETIVO

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



Maria Eduarda



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE
Centro Especializado de Atendimento de Pernambuco

Coordenadoria da
Infância e Juventude
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-6953 / 5888
www.tjpe.jus.br

APADRINHAMENTO

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



Ronaldo



Ronilson



- ▶ O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (ECA, Art 19 B § 1º)

A IMPORTÂNCIA DO APADRINHAMENTO

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



Kleber Geraldo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE
Comitê Estadual Juizados de Adultos de Pernambuco

Coordenadoria da
Infância e Juventude
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888
www.tjpe.jus.br

- ▶ É uma oportunidade de resgatar o direito da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes ampliando as suas referências, oferecendo a eles a oportunidade de se relacionar dentro de outros ambientes, com novos exemplos de participação familiar e de cidadania dentro da sociedade.

OS PADRINHOS E AS MADRINHAS

**PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente**



Victor e Raiane



- ▶ O Padrinho ou Madrinha é alguém que queira auxiliar e acompanhar a vida de uma criança ou adolescente.
- ▶ Preencher os requisitos exigidos pelo Programa.
- ▶ Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do(a) afilhado(a) (visitas à instituição, a escola, passeios, etc).

OS(AS) AFILHADOS(AS)

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



Emanuel, Jamile e Lucas

- ▶ 1404 Crianças e Adolescentes Acolhidos.

**TODAS ESSAS CRIANÇAS/ADOLESCENTES
ESTÃO APTOS AO APADRINHAMENTO?**

- ▶ O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva (Art. 19 B § 4º ECA)

PERFIL PARA APADRINHAMENTO

- ▶ Crianças e adolescentes que ainda se encontram nas instituições de acolhimento, cujos pais tiveram decretada a perda do poder familiar, com sentença transitada em julgado, sem pretendentes à sua adoção, em decorrência de suas características:

FAIXA ETÁRIA	CRIANÇAS ADOLESCENTES	PRETENDENTES
0 a 7 anos	17	1.029
8 a 17 anos	200*	68
TOTAL	217	1097

* 161 são adolescentes

Dados de 08/03/2018

- ▶ Faixa etária elevada;
- ▶ Crianças/adolescentes com deficiência;
- ▶ Grupos de irmãos.

PROGRAMAS DE APADRINHAMENTO EM PE



- ▶ Estrela Guia (Recife)
- ▶ Anjos de Olinda (Olinda)
- ▶ Anjos da Guarda (Jaboatão)
- ▶ Farol (Cabo)
- ▶ Conta Comigo (Paulista)
- ▶ Mãos que Cuidam (Vitória)
- ▶ Laços de Afeto (Palmares)
- ▶ Acolhida Cidadã (Petrolina)
- ▶ Projeto Laços: desatando nós, construindo relações (Caruaru)
- ▶ Família Amiga (Serra Talhada)

PROGRAMA PERNAMBUCO QUE ACOLHE (PQA)



- ▶ Voltado prioritariamente para atender crianças e adolescentes oriundos de Comarcas do estado que, devido à ausência de equipe técnica ou número insuficiente de profissionais especializados, ainda não implantaram programa de apadrinhamento.
- ▶ Primeira ação de apadrinhamento que abrange todo o estado de Pernambuco.

INSCRIÇÃO NO PERNAMBUCO QUE ACOLHE



The screenshot shows the website interface for 'Infância & Juventude do Poder Judiciário de Pernambuco'. The header includes the logo of the Poder Judiciário de Pernambuco and navigation links for 'Poder Judiciário', 'Consultas', 'Serviços', 'Legislação', 'Agência de Notícias', and 'Ouvidoria'. Below the header is a green banner with the text 'Infância & Juventude do Poder Judiciário de Pernambuco' and a white silhouette of children playing. A navigation menu below the banner lists: INÍCIO, VARAS, SERVIÇOS, PROJETOS, PUBLICAÇÕES, COORDENADORIA, CEJA, CICA, and COMUNICAÇÃO. The main content area features a 'Destaque' section with links to 'Varas da Infância e Juventude', 'Adoção', 'Apadrinhamento', 'Autorização de viagem', 'Depoimento Acolhedor', and 'Biblioteca Virtual'. To the right, a video player is displayed with the title 'Mude a vida de uma criança' and the subtitle 'Saiba mais aqui sobre apadrinhamento.' The video player includes a play button and a progress bar. A blue arrow points to the video player.

INSCRIÇÃO NO PERNAMBUCO QUE ACOLHE

1º PASSO: Inscrição online do(a)
pretendente.

Serviços Apadrinhamento Pernambuco que acolhe Formulário online

Formulário online

DEPOIMENTO ACOLHEDOR

AUTORIZAÇÕES

DROGAS: PREVENÇÃO E TRATAMENTO

REDE DE PROTEÇÃO

UNIDADES DA FUNASE

DENÚNCIAS

Entre em contato com a Ceja para ser um padrinho ou uma madrinha

O sinal * indica que o preenchimento do campo é obrigatório.

Tipo de Pessoa*
Selecione

Nome*

E-mail*

Telefone*

Endereço*

Indique qual/quais tipo(s) de apadrinhamento tem interesse*
Selecione

Apadrinhamento Afetivo
 Apadrinhamento Provedor
 Apadrinhamento Profissional

Sexo*
Selecione

Estado Civil*
Solteiro(a)

Escolaridade*
Selecione

2º PASSO: Recebimento da ficha de
inscrição no e-mail da CEJA-PE

Remetente: "Portal TJPE" <homepage@tjpe.jus.br>
Para: ceja@tjpe.jus.br, ceja.equipe.tecnica@tjpe.jus.br, maria.tereza@tjpe.jus.br
Data: 08/02/2017 13:07 (03:42 horas atrás)
Assunto: Formulário Online de Apadrinhamento - Pernambuco que Acolhe

Tipo de Pessoa* : Pessoa Física
Nome* : Julie Roberts de Silve
E-mail* : helpinha7@hotmail
Telefone* : 8799968807
Endereço* : Rue das Fronteiras, 1985
Indique qual/quais tipo(s) de apadrinhamento tem interesse* : Uma modalidade
Apadrinhamento Afetivo : true
Apadrinhamento Provedor : false
Apadrinhamento Profissional : false
Sexo : Feminino
Estado Civil : Divorciado(a)
Escolaridade : Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado
Profissão ou área de atuação : PEDAGOGA
Mensagem - Qual é o melhor horário para entrarmos em contato? * : PERÍODO DA TARDE.

ESTATÍSTICAS PQA DEZ/2016 A MAR/2018

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



Julia



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

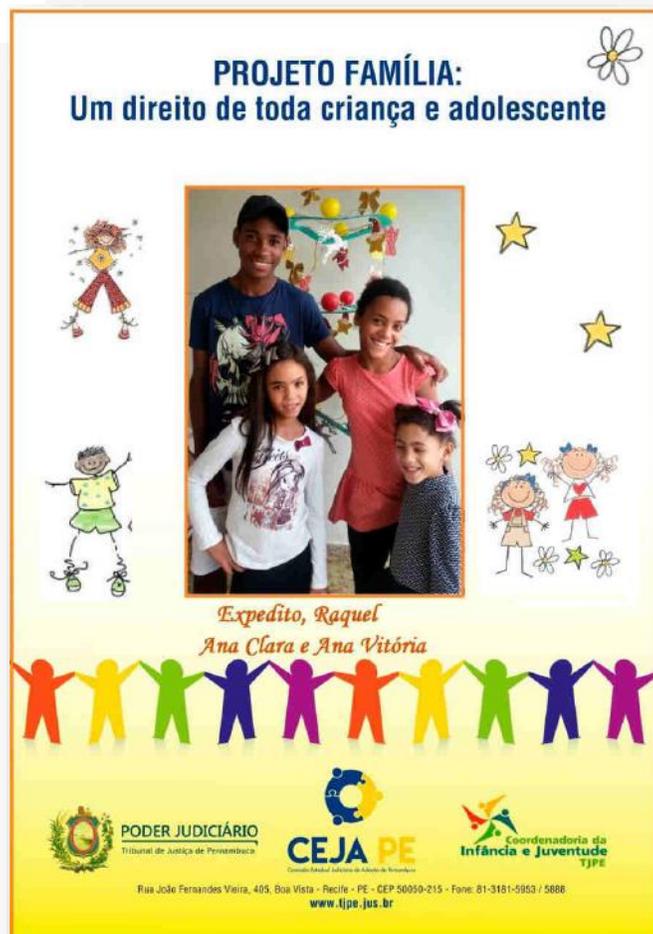
CEJA PE
Centro Estadual Judiciário de Adoção de Pernambuco

Coordenadoria da
Infância e Juventude
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 406, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-210 - Fone: 81-3181-5953 / 5888
www.tjpe.jus.br

- ▶ 313 inscrições online
- ▶ 102 faltaram a entrevista
- ▶ 72 encaminhados para outras Comarcas
- ▶ 51 apadrinhamentos realizados
- ▶ 42 inativos / outras situações
- ▶ 26 devem documentos
- ▶ 09 aguardam afilhados(as)
- ▶ 11 aguardam entrevistas

APADRINHAMENTOS PROVIDORES



PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente

*Expedito, Raquel
Ana Clara e Ana Vitória*

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE
Coordenadoria da Infância e Juventude
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50059-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5886
www.tjpe.jus.br

- ▶ 5 adolescentes fazendo curso de informática;
- ▶ 1 adolescente realizou curso preparatório para o IFPE;
- ▶ 2 adolescentes fazendo curso de cabeleireiro;
- ▶ 1 adolescente fazendo curso de barbeiro;
- ▶ 1 adolescente fazendo curso de informática;
- ▶ 1 adolescente fazendo curso técnico em administração;
- ▶ 3 crianças fazendo nataçãõ;
- ▶ 1 adolescente fazendo tratamento dentário /ortodôntico e psicoterápico.

APADRINHAMENTOS PROVIDORES (JURÍDICOS)

CINEMARK®



- ▶ 13 instituições de acolhimento receberam R\$ 5.000,00 do Pernambuco da Sorte.
- ▶ 343 crianças/adolescentes de 23 instituições de acolhimento participaram de duas sessões de cinema - Cinemark.

APADRINHAMENTOS REALIZADOS

▶ APADRINHAMENTOS PROFISSIONAIS

- ▶ 1 Psicóloga que atende adolescentes;
- ▶ 1 Médica que realiza preventivos;
- ▶ 1 Recreatora que realiza atividades lúdicas.

▶ APADRINHAMENTOS AFETIVOS

- ▶ *22 crianças/adolescentes com padrinhos/madrinhas.*

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



DAVI



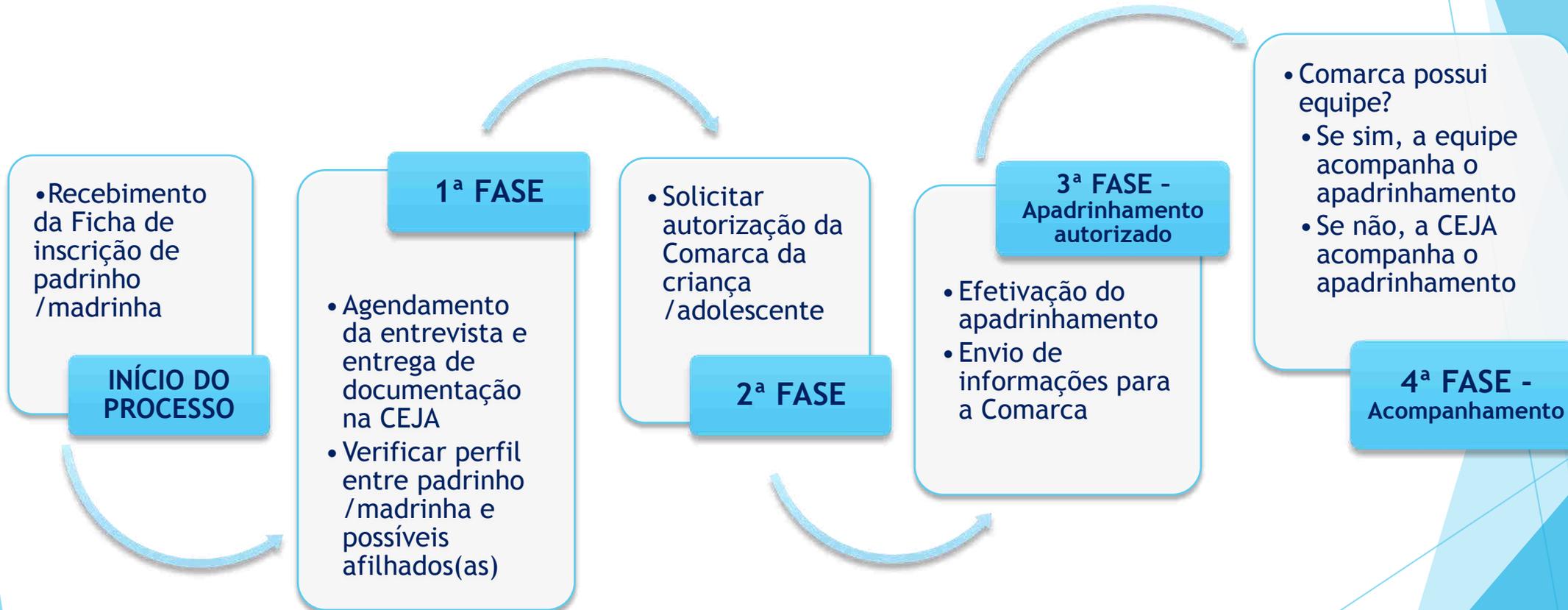
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE
Comunidade Especial Judiciária de Atendimento de Pernambuco

Coordenadoria da
Infância e Juventude
TJPE

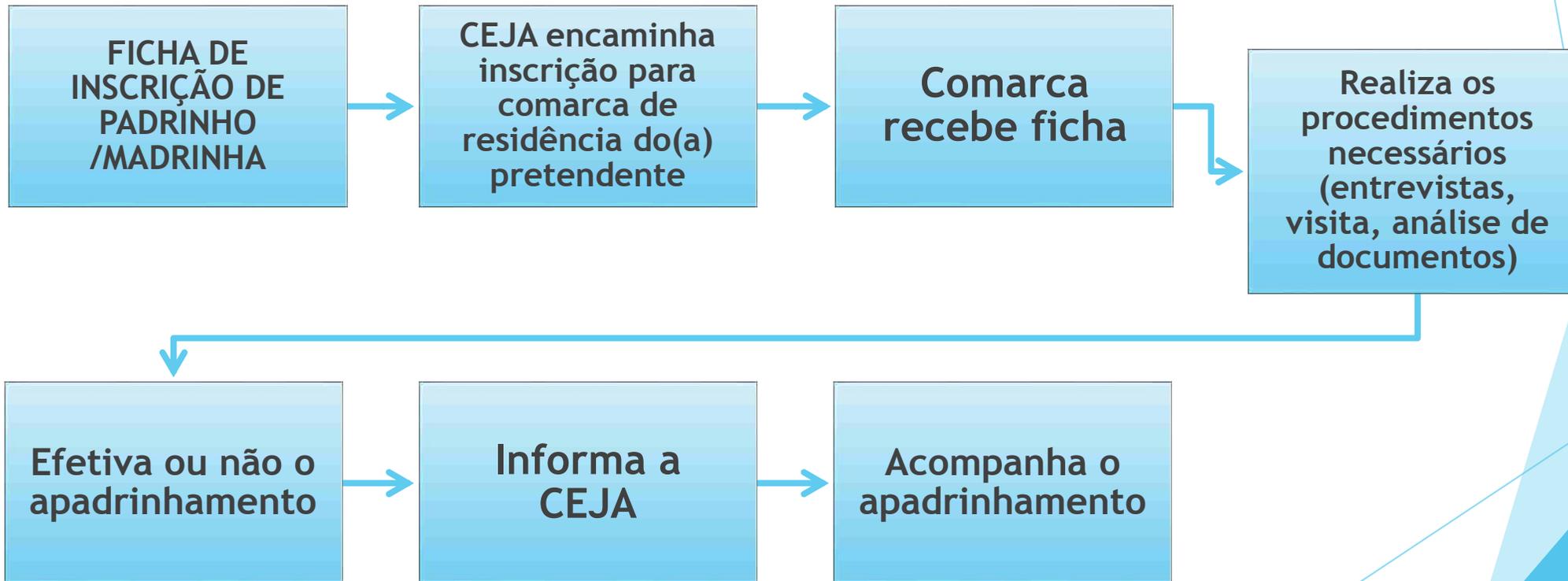
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888
www.tjpe.jus.br

FLUXOGRAMA DA INSCRIÇÃO DE PADRINHOS/MADRINHAS



- ▶ Se não for autorizado o apadrinhamento é retomado o processo a partir da fase 1: Verificar perfil entre padrinho/madrinha e possíveis afilhados.

CAPTAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DE PADRINHOS/MADRINHAS PARA TODO ESTADO



MÍDIA



Ad

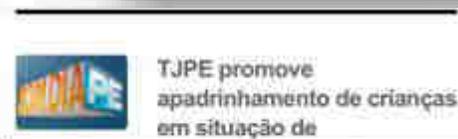
Campanha incentiva apadrinhamento de crianças e adolescentes em PE

Iniciativa foi criada pelo Tribunal de Justiça e já tem 20 cadastrados. Objetivo é proporcionar amor e carinho a crianças que não foram adotadas.

20/07/2016 13h39 - Atualizado em 20/07/2016 13h42



Em menos de uma semana, pelo menos 20 crianças e adolescentes moradores de abrigos no Estado terão a chance de serem apadrinhados. Desenvolvida pelo Tribunal de

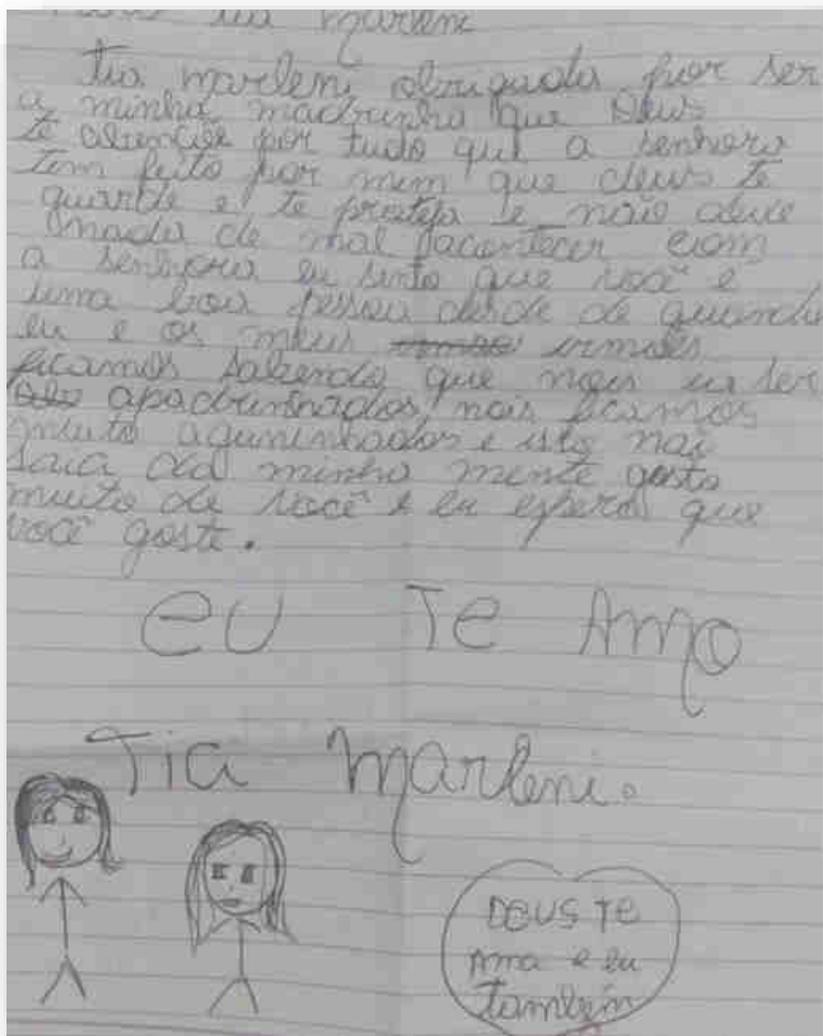


DIFICULDADES

- ▶ Padrinhos/madrinhas encaminhados para outras Comarcas;
- ▶ Autorização das Comarcas para inserção no Programa Pernambuco que Acolhe;
- ▶ Acompanhamento aos apadrinhamentos;
- ▶ Inscrições de padrinhos/madrinhas residentes em Comarcas sem equipe técnica e distante das Varas Regionais;
- ▶ Padrinhos/madrinhas com perfil restrito.

FINALIZANDO

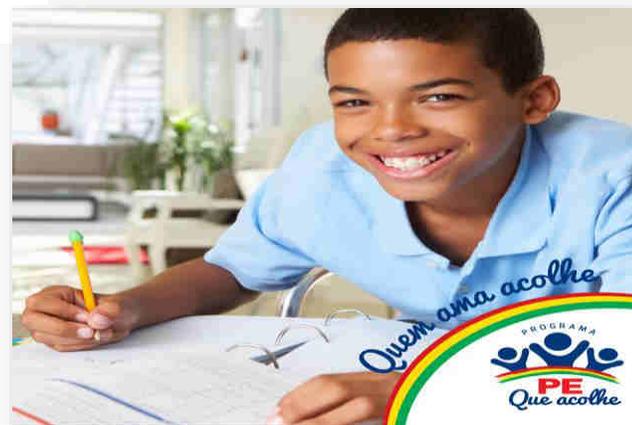
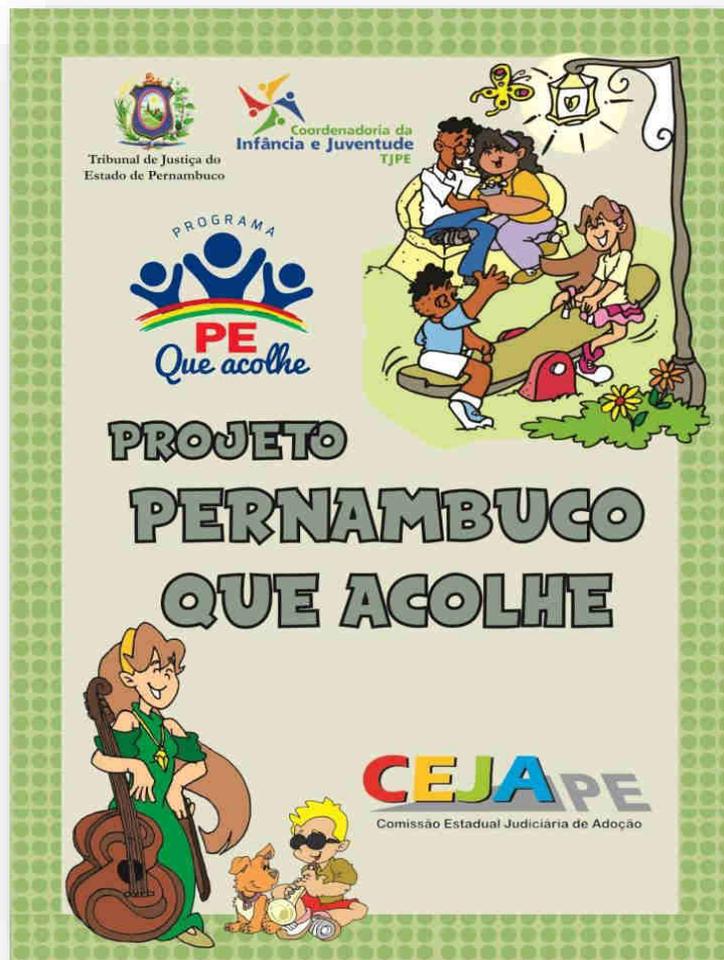
- ▶ O Programa Pernambuco que Acolhe veio para somar.
- ▶ O Pernambuco que Acolhe realiza uma ligação entre os programas de apadrinhamento, os padrinhos e os afilhados.
- ▶ Ideal que todas as Comarcas que tivessem equipe técnica possuíssem seu próprio programa de apadrinhamento.



“Tia Marlene obrigada por ser a minha madrinha. Que Deus te abençoe por tudo que a senhora tem feito por mim. Que Deus te guarde e te proteja e não deixe nada de mal acontecer com a senhora. Eu sinto que você é uma boa pessoa desde quando eu e os meus irmãos ficamos sabendo que nós íamos ser apadrinhados, nós ficamos muito agoniados e isto não saía da minha mente. Gosto muito de você e eu espero que você goste”

ACESSO AO PROJETO

- ▶ Cartilha do Projeto disponível no Site do TJPE
- ▶ Cartilha impressa na CEJA
- ▶ Portaria nº 02/2016 publicada em 21/06/2016



PROJETO DE PREVENÇÃO À INSTITUCIONALIZAÇÃO PROLONGADA - PPIP

- ▶ Municpiar Juízes e Promotores das diversas comarcas do estado de Pernambuco de dados específicos sobre crianças/adolescentes de suas respectivas comarcas que se encontram em regime de acolhimento institucional, através de levantamentos periódicos nas instituições de acolhimento;
- ▶ Apoiar as Comarcas no sentido de agilizar a tramitação dos processos relativos à decretação da perda do poder familiar e, conseqüentemente, conforme o caso, o retorno a família natural ou a inserção em família extensa e/ou substituta, evitando a permanência prolongada das mesmas nas instituições.

PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente

- ▶ Elaborado em 2008 com a finalidade de **divulgar**, através de dossiês específicos e fotografias, **informações** (como: data de nascimento, gênero, raça, existência de irmãos, etc.) **de crianças e adolescentes que ainda se encontram nas instituições de acolhimento, cujos pais tiveram decretada a perda do poder familiar, com sentença transitada em julgado, sem pretendentes à sua adoção, em decorrência de suas características, seja por problemas de saúde, seja em razão da idade e, como tal, viabilizar a inserção dos mesmos em família substituta.**

PROJETO FAMÍLIA - Primeira versão

- ▶ Aprovado em 24 de agosto de 2008 pelo Egrégio Conselho da Magistratura de Pernambuco, por maioria de votos (6x1), autorizando a sua execução pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/PE.
- ▶ A busca ativa era realizada através do sistema INFOADOTE, criado no Estado de Pernambuco, por convênio com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Os pretendentes habilitados eram cadastrados no sistema e recebiam uma senha para acessar a lista de crianças e adolescentes, com seus respectivos dossiês e fotos.

PROJETO FAMÍLIA - Mudanças após 08 (oito) anos de implantação do Projeto

- ▶ Criação e implantação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) em 2008 e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) em 2010;
- ▶ Obrigatoriedade de utilização do CNA por todas as comarcas do país após final de setembro de 2008;
- ▶ Entrada em vigor da Lei Nacional da Adoção - nº 12.010, em 03.11.2009, com profundas mudanças nas regras até então estabelecidas;

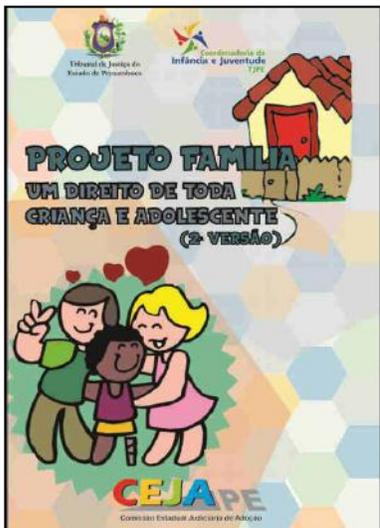
PROJETO FAMÍLIA - Mudanças após 08 (oito) anos de implantação do Projeto

- ▶ Instalação de diversas varas regionais da infância e juventude em Pernambuco, com ênfase na inclusão dentre suas competências para gerir o CNA, conforme a Lei Complementar Estadual nº 252 de 2013.
- ▶ Aprovação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, o qual, dentre outras medidas relevantes, estimula a prática de “Busca Ativa”.
- ▶ Decisões do STJ e do STF favoráveis à adoção por casais homoafetivos, permitindo o cadastramento em conjunto de tais casais e, a possibilidade de casamento civil de pessoas do mesmo sexo, quebrando qualquer barreira para a possibilidade de inscrições e deferimento de tais adoções.

PROJETO FAMÍLIA - Mudanças após 08 (oito) anos de implantação do Projeto

- ▶ Inserção no CNA de pretendente à adoção internacional, assim como vedação do uso de sistemas paralelos de controle, conforme estabelecido na Resolução nº190 de 01/04/2014 do CNJ;
- ▶ Crescimento exponencial do número de Grupos de Incentivo à Adoção em todo o país, e, com isso, ampliando - se o número de potenciais adotantes, inclusive com menos restrições ao perfil das crianças/adolescentes a serem adotados.

PROJETO FAMÍLIA - Segunda versão (2016)



Disponível no site do TJPE
(www.tjpe.jus.br)

- ▶ Ampliação do trabalho de busca ativa com a divulgação ampla de textos com imagens das crianças/adolescentes a serem divulgados no site do TJPE e nas mídias virtuais.
- ▶ Aprovada pelo Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em 31 de agosto de 2016, inclusive com a possibilidade de divulgação de vídeos de depoimentos de crianças e adolescentes.

“As disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente que se referem à proibição de divulgação de imagem ou fotografia de menor só se aplicam àquelas situações em que possa acarretar a sua exploração sexual (art 241) ou que se lhe atribua autoria de ato infracional (art.. 143, parágrafo único, c/c art. 247, § 1º), não quando visa a defesa dos seus interesses subjetivos, como a sua colocação em família substituta”.

Des. Bartolomeu B. de Freitas.

PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente



Lista de Crianças e Adolescentes disponíveis para adoção inseridos no Projeto Família: Um direito de toda criança e adolescente

Data de Referência: 10 de maio de 2018

(Planilha atualizada mensalmente e passível de modificação conforme eventual mudança na situação familiar e jurídica das crianças e adolescentes).

G 13	Expedido	16/06/2002	15	M	Parda	Não
	Raquel	06/10/2006	11	F	Parda	Não
	Ana Clara	25/08/2010	7	F	Parda	Não
	Ana Vitória	17/06/2012	5	F	Parda	Sim
G 14	Roberto	31/10/2003	14	M	Parda	Não
	Marcelo	13/11/2005	12	M	Parda	Não
G 15	Wanderson	25/06/2005	12	M	Parda	Não
	Wederson	11/11/2006	11	M	Parda	Sim
G 16	Caique	27/06/2003	14	M	Parda	Não
	Welbert	15/10/2009	8	M	Parda	Não
G 17	Nilton	25/05/2007	10	M	Parda	Não
	Nyvia	04/02/2010	8	F	Parda	Não
	Nicole	29/10/2012	5	F	Parda	Não
G 18	Jaqueline	17/07/2002	15	F	Branca	Não
	Jaquelane	02/10/2003	14	F	Branca	Não
	Jefferson	29/10/2008	9	M	Parda	Não
G 19	Alexsandro	03/07/2006	11	M	Negra	Não
	Fábio	12/12/2007	10	M	Negra	Não
	Mateus	07/09/2009	8	M	Negra	Não

- ▶ Estratégia preconizada no *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária*.
- ▶ Não se trata de procurar “crianças” para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de *buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar*.

116 CRIANÇAS/ADOLESCENTES



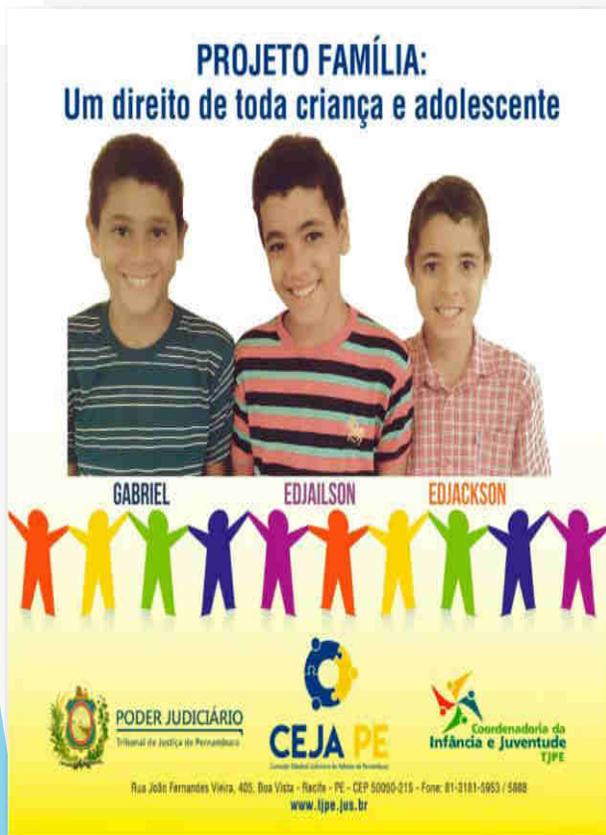
BUSCA ATIVA
Adoção é mais que uma escolha, é um encontro.

CONSULTE A LISTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODEM SER ADOTADOS

MÍDIAS SOCIAIS



RESULTADOS BUSCA ATIVA (CASO 1)



- ▶ Em 11 de novembro de 2016, após a autorização de imagens pelo Conselho da Magistratura, foi iniciada a busca ativa através de imagens e texto (os mesmos que estavam na busca ativa original, sem imagens, desde 23/05/16, sem pretendentes).
- ▶ O resultado foi imediato. Um pretendente residente no interior de Minas Gerais, devidamente cadastrado no CNA, iniciou o contato com a CEJA e em 27 de janeiro ingressou com a ação de adoção e posteriormente o estágio de convivência (15/02/17).

RESULTADOS BUSCA ATIVA (CASO 2)



- ▶ Ana Beatriz foi inserida em 2014 no Projeto Família.
- ▶ Seu nome foi divulgado na listagem mensal na página do TJPE e também foram realizadas buscas através dos organismos internacionais e nenhum pretendente se interessou em adotá-la.
- ▶ *Dia 03/01/2017 divulgamos a foto dela nas redes sociais.*
- ▶ *Dia 19/01/2017 foi autuado o pedido de adoção na Comarca de origem.*

RESULTADOS BUSCA ATIVA (CASO 3)



- ▶ Carlos Eduardo (12 anos), Ana Cláudia (10 anos) e Carlos André (8 anos) foram inseridos no CNA em 20/04/2016.



- ▶ Publicação: 07/04/2017
- ▶ Autuação adoção: 24/05/2017

RESULTADOS BUSCA ATIVA (CASO 4)

**PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente**



Jonas Cleiton Samuel

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE
Coordenação Regional de Justiça de Pernambuco

Coordenação da
Infância e Juventude
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888
www.tjpe.jus.br



Ceja-PE

Publicado por Priscila Barcellos

6 de abril · 🌐

💙 Busca ativa 💙

Jonas tem 9 anos, é uma criança simpática, alegre, esperta e muito sapeca. Ele possui habilidades diversas e é bastante criativo. Sabe fazer brinquedos com elástico, dobraduras, etc.

Cleiton Samuel tem 11 anos, é um menino tranquilo, responsável e perfeccionista. Ele gosta muito de música sertaneja, desenho, pintura e origami. Também adora usar chapeu de couro e bota.

Vamos encontrar uma família para os irmãos

Informações: ceja@tjpe.jus.br

12.633 PESSOAS ALCANÇADAS

- ▶ Inseridos no CNA: 17/07/2015
- ▶ Publicação: 06/04/2017
- ▶ Autuação adoção: 21/07/2017

RESULTADOS BUSCA ATIVA (CASO 5)



“Minha filha Tauany em uma semana já se soltou tanto na fala e está enchendo nossa casa de luz e alegria. Grata por este projeto fantástico da CEJA-PE”



- ▶ Publicado em 21 de setembro
- ▶ Iniciou o estágio de convivência em 19 de outubro

BUSCA ATIVA - Quando e como se realiza

- ▶ Mediante a autorização do juiz da comarca de origem da criança/adolescente e sob recomendação da equipe técnica.
- ▶ Quando se encerra as buscas no CNA e não se encontra pretendentes nacionais nem internacionais que aceitem essas crianças/adolescentes.
- ▶ Com a concordância e preparação do adolescente para o resultado da busca ativa; **Seu direito de expressão é respeitado.**
- ▶ Com a concordância dos coordenadores das casas de acolhimento e guardiões legais, responsáveis pelo envio de fotos e relatórios.

Fatores que favorecem a divulgação de imagem

- ▶ Aprovação do *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária*, o qual, dentre outras medidas relevantes, estimula a prática de “Busca Ativa”.
- ▶ Autorização da divulgação de imagem das crianças/adolescentes inseridos no Projeto pelo Conselho de Magistratura de Pernambuco em 2016.

Voto do relator

“As disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente que se referem à proibição de divulgação de imagem ou fotografia de menor só se aplicam àquelas situações em que possa acarretar a sua exploração sexual (art. 241) ou que se lhe atribua autoria de ato infracional (art. 143, parágrafo único, c/c art. 247, § 1º), não quando visa a defesa dos seus interesses subjetivos, como a sua colocação em família substituta”. **Des. Bartolomeu B. de Freitas**

Fatores que favorecem a divulgação de imagem

- ▶ Decisão, em 16 de março de 2017, da Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, com o seguinte teor:

Enunciado de nº 02/2017

“A divulgação de imagens e vídeos de crianças e adolescentes acolhidos para fins de campanhas ou programas de incentivo à adoção tardia, devidamente monitorada pelo sistema de justiça, não constitui ofensa aos arts. 17 e 18 da Lei 8.069/90, sendo imprescindível a autorização do dirigente da entidade de acolhimento (art. 92, §1º, da Lei 8.069/90). Em se tratando de adolescente, é necessária também a sua anuência”.

Fatores que favorecem a divulgação de imagem

- ▶ O novo Cadastro Nacional de Adoção - CNA, que está sendo ajustado pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça para voltar a novamente permitir a divulgação, facultativamente, de imagens de crianças e adolescentes tecnicamente em condições de serem adotadas, irá favorecer mais ainda o trabalho de busca ativa.

NOSSOS RESULTADOS

- ▶ 56 crianças/adolescentes participaram da busca ativa com a divulgação de imagem.
- ▶ 05 crianças/adolescentes tiveram as buscas suspensas.
- ▶ 14 estão em processo de adoção.
- ▶ 2 foram apadrinhados afetivamente.
- ▶ 1 foi apadrinhado provedor.

BUSCAS EM ANDAMENTO

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



Marcela, Cassiana
Roberto e Marcelo

Rodrigo, Fábio e Marcos

Rich e Helene

Priscilla, Jhon e ...

Tere

Staline

Ayla

Luis

Ricky

Kevyn

Danilo

Rodrigo

Douglas

Luis

Ricky



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Pernambuco

CEJA PE

Coordenação da
Infância e Juventude
TJPE

Rua João Fernando Soares, 400, Boa Vista
Recife - PE - Cep: 51030-010 Fone: (51) 3222-1100

FINALIZANDO

- ▶ Está mais do que comprovado que a invisibilidade destes jovens só os condenaram a viverem em casas de acolhimento até a maioridade.
- ▶ Ao alcançarem a maioridade e serem desligados das casas de acolhimento sem um suporte familiar correm o risco de serem presas fáceis da marginalidade.
- ▶ Estas crianças e jovens existem e a sociedade precisa vê-las!
- ▶ Não existem crianças inadotáveis, existem pais não encontrados.

FINALIZANDO

- ▶ A busca ativa é o ideal?

Claro que não! Mas é algo viável na realidade atual para minimizar o problema.

- ▶ O que deve ser trabalhado é a celeridade na instrução dos processos e na consequente definição da situação familiar das crianças e adolescentes em situação de acolhimento. A melhoria e celeridade na instrução dos feitos é que trará uma diminuição no número de acolhidos, seja pelo seu retorno à família natural, seja pela adoção.

***A busca ativa é real, legal e
necessária. Porque nossas crianças
têm pressa em serem felizes.***